

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/2016**  
**PREGÃO Nº 63/2016**  
**PROCESSO Nº 99/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.960.416/0001-17, com sede no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 264, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora a, Sr (a). **JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 021.737.039-00, e RG nº 6.294.102.2 SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 63/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 25 de novembro de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Equipamentos Agrícolas (Colhedora, Carreta Agrícola, Silo Embutidor, Garfo para Trator) Conforme Contrato de Repasse nº 832586/2016 e Processo nº 1032963-58/2016, Firmado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e o MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qty	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	2	1	Carreta Agrícola, Hidráulica, Metálica, Basculante com Capacidade de 06 Toneladas, Dimensões mínimas de 3,65 x 2,00 x 0,95 metro, com Rodado Tandem, com 04 pneus novos com no mínimo as seguintes dimensões 7.50x16, 10 lonas, 4 câmaras novas, com suporte para sobre a caixa, com sistema de descarga com caracol.	BECKER/CAMH 8000	19.910,00	19.910,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 19.910,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 63/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber o produto no prazo e condição estabelecido no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições do material e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade do mesmo.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar a mercadoria toda nova.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 19.910,00** (Dezenove mil novecentos e dez reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto será de no máximo em 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município.

Deverá ser entregue na totalidade o produto solicitado na autorização, sem fracionamentos, sem defeitos ou falhas, embalados de acordo, sujeitos a devolução.

A Contratada obriga-se a entregar o bem/produto, sem custos para o Contratante, em até **48 (horas)**, após o solicitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 28 de novembro de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1101	2317	1101	20	606	18	1	17		44905240000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de novembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**CONTRATANTE**  
JAIR STANGE  
*Prefeito Municipal*

**SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**  
JOSEANE APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN  
*Sócia/Administradora*

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG nº:  
Ass:\_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:  
Ass:\_\_\_\_\_